



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.996, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso I e os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º e o artigo 12, ambos do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (*com alterações posteriores*), os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I – O atendimento nas Instituições de Ensino Público Municipal será suspenso até 22 de maio de 2.020, a partir de 18 de março de 2.020, podendo ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

(...)

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Pedro Leopoldo, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como férias ou antecipação dos recessos escolares referentes aos meses de julho, outubro e dezembro de 2.020, a contar do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As férias ou antecipação de recessos escolares terá limite máximo de 30 dias.”

(...)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 12 - Fica suspenso o deferimento de férias (regulamentares e prêmio) dos servidores da Secretaria Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos meses de março a julho de 2.020, para cumprimento das demandas e atendimento emergencial da população.

§ 1º. A critério do Secretário de cada pasta, fica autorizada.

a) a reconvocação de servidores em férias (regulamentares e prêmio) nos meses de março a julho de 2.020, bem assim, o cancelamento das férias já concedidas.

b) a marcação compulsória de férias regulamentares de seus servidores, nos meses de março a julho de 2.020, podendo ocorrer o fracionamento das mesmas.

c) a marcação compulsória de férias prêmio de seus servidores, nos meses de março a julho de 2.020, pelo período de 1 mês, podendo se estender a 5 meses.

§ 2º. Os Secretários Municipais poderão colocar em disponibilidade, para auxiliar e apoiar temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no período em que perdurar a pandemia, servidores que estiverem trabalhando em escala ou home office.

§ 3º. A recusa do servidor no atendimento às disposições contidas nos parágrafos anteriores será entendida como falta funcional, ensejando a abertura de processo administrativo disciplinar ou, no caso de servidores contratados, a extinção antecipada do contrato de trabalho.

§ 4º. Excepcionalmente para a hipótese prevista na alínea "c" do § 1º deste artigo, o gozo de férias-prêmio poderá observar o 30 dias corridos, ainda que em dois meses sucessivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 06 de maio de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

"Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020"

